



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0345/2025

Rio de Janeiro, 10 de março de 2025.

Processo nº: 5109310-
41.2024.4.02.5101, ajuizado por
[NOME].

Trata-se de demanda judicial solicitando o fornecimento do procedimento endoscopia digestiva alta com Cianoacrilato (Evento 1, INIC1, Página 10).

Acostado em (Evento 12, PARECER1, Páginas 1 a 3), consta PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0008/2025, elaborado em 14 de janeiro de 2025, nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico da Autora – trombose de veia porta, com consequente hipertensão portal, apresentando varizes de esôfago e gástrica; à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS de endoscopia digestiva alta com Cianoacrilato, e sugerida a alternativa terapêutica disponibilizada pelo SUS de tratamento esclerosante / ligadura elástica de lesão hemorrágica do aparelho digestivo.

Após emissão do Parecer supracitado, foi anexado novo documento médico (Evento 14, LAUDO4, Página 1), emitido em 28 de janeiro de 2025, no qual foi informado que o tratamento com escleroterapia “não apresenta resultados significativos, além de riscos relacionados”, sendo ratificada a indicação de endoscopia digestiva alta com Cianoacrilato, porém sem disponibilidade dos insumos necessários na unidade na qual a Autora é assistida.

Desta forma, reitera-se ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0008/2025 (Evento 12, PARECER1, Página 1), que o procedimento endoscopia digestiva alta com Cianoacrilato não consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), sendo descrito apenas esofagogastroduodenoscopia, sob o código de procedimento: 02.09.01.003-7. Assim, não foi localizada nenhuma forma de acesso pela via administrativa ao tratamento pleiteado, o que corrobora com informação prestada pelo SISREG “Não temos prestadores no momento que realizam esse tratamento especificamente com CIANOACRILATO” (Evento 12, PARECER1, Páginas 2 e 3).



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Elucida-se que, quanto ao questionamento acerca de registro de procedimento "endoscopia digestiva alta com cianocrilato", não está disponibilizado no sítio eletrônico da ANVISA, nicho para consulta de procedimentos.

É o Parecer

À 33ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.